

CONTRATO ADMINISTRATIVO 17/2026

PROCESSO PREV Nº 043/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

A PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS - PREVCON, com sede à Rua Padre Leonardo, n.º 12, CEP: 36410 -070, Bairro: Centro, em Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.771.208/0001-16, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. ANTÔNIO ODAQUE DA SILVA, inscrito no CPF nº 195.●●●-49 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FAC Consignado Ltda, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.142.043/0001-38, sediada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Alberto Cintra, nº 431, sala 04, Bairro Cidade Nova, representada neste instrumento por seus sócios, os Senhores Alexandre Lacerda Lemos, portador da Carteira de Identidade n.º MG 13-776.958 e do CPF n.º 016.●●●-36 e João Paulo de Paiva Holz, portador da Carteira de Identidade n.º 347.●●●-62 PC/ES e do CPF: 120.●●●-48, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Prev n.º 043/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para operacionalização dos serviços de empréstimo consignado com fornecimento de software de gestão de empréstimos, incluindo serviços de fornecimento de mão de obra especializada para oferta dos empréstimos aos segurados, execução da operacionalização, controle financeiro e emissão de relatórios.

1.2 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência (Anexo III do Edital de Licitação n.º 001/2026)
- II. O Edital de Licitação n.º 001/2026;
- III. A Proposta da Contratada;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Será disponibilizado o montante aproximado de 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para operações de crédito consignado, sem ônus para a contratante.

3.2 A taxa administrativa de 0,31% (zero virgula trinta e um por cento) será aplicada mensalmente sobre o saldo devedor de cada empréstimo concedido devido pelo tomador dos recursos disponibilizados para as operações de crédito consignado.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital, termo de referência e seus anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 As demais condições acerca das obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados encontram-se definidas no Termo de Referência (item 25– Disposições de Proteção e Transmissão de Informações) anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A empresa deverá prestar os serviços cumprindo todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que é parte integrante desse contrato, bem como todos os documentos do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Autarquia especialmente descritos no item 9.2. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus substitutos, a serem designados, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.2 A servidora Surama Pimentel Ferreira (Escrevente Geral), atuará como fiscal do contrato enquanto a servidora Romilda Rosa Lima (Diretora Financeira), ficará a cargo da gestão do contrato, em que zelará pela fiel execução contratual e que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas, com o suporte do técnico de informática.

9.3 Os demais elementos acerca do Gerenciamento e Fiscalização do Contrato encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 não manter as condições da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.8 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.11 do item acima deste Contrato, bem como nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, caso exigida no procedimento licitatório;

10.2.4.3. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

10.2.4.4. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.2.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.2.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.2.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.2.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.2.11. Atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

10.2.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.2.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.2.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste Contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

15.2 A recusa da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço no prazo estabelecido neste Contrato caracterizará sua inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades nele previstas.

15.3 Os fornecimentos decorrentes deste Contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

15.4 Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.5 A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

16.1 Aplica-se na interpretação do presente Contrato as disposições do Edital do Processo Prev nº 043/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2026, Edital de Licitação n.º 01/2026 e as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Congonhas, 30 de julho de 2026.

ANTONIO ODAQUE
DA
SILVA:19530927649

Assinado de forma digital
por ANTONIO ODAQUE
DA SILVA:19530927649
Dados: 2026.07.30
16:50:11 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRE LACERDA LEMOS
Data: 30/07/2026 10:37:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Odaque da Silva
Diretor Presidente
Contratante

Alexandre Lacerda Lemos / João Paulo de Paiva Holz
Sócios
Contratada

Documento assinado digitalmente
 FRANCELLE BRUNA OLIVEIRA SILVA
Data: 30/07/2026 16:53:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 UINARA LOURENCO DA COSTA
Data: 30/07/2026 10:41:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

Testemunha